

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE RIO BONITO

REGIMENTO INTERNO

Título I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Artigo 1º - O CME – Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei nº 833, de 13 de janeiro do ano de 2000 é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições deliberativas e normativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e as que possam vir a ser delegadas pelo CEE – Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

(A)

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I – propor medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II – manifestar-se a pedido da Secretaria Municipal de Educação, sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares oficiais e privadas, visando a universalidade da distribuição racional de vagas;

III – manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

IV – propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimentos de ensino das redes oficiais e privada, após manifestação do órgão competente;

V – propor encerramentos de atividades de estabelecimentos de ensino, após conclusão de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;

VI – opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VII – baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário das Câmaras e de Comissões Especiais;

VIII – fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

IX – responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto às decisões do CME – Conselho Municipal de Educação;

X – elaborar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário.

Título II

Da Composição

Artigo 4º - O CME – Conselho Municipal de Educação será constituído por 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de comprovado saber e experiência em matéria de educação, com mandato de quatro anos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Representantes indicados pelas Entidades riobonitenses:

Serviços;

- 1. Representante de Instituições Religiosas;
- 2. Representante de Clubes Prestadores de
- 3. Representante de Associações de Moradores;
- 4. Representante de Sindicatos. (CAPE)

II – Representantes indicados pelo Poder Executivo:

- 1. Representante de Professores;
- 2. Representante de Diretores;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

Particulares;

3. Representante de Diretores de Escolas

4. Representante de Supervisores. *Municipais*

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão indicados pelas respectivas entidades e/ou instituições, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão de livre escolha do Prefeito Municipal e por ele nomeados.

§ 3º - ocorrendo vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído, na forma da lei.

§ 4º - Considerar-se-á extinto, por renúncia tácita, o mandato do Conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença, a mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas.

§ 5º - As funções de conselheiros são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras, sempre que convocado para atuar no CME - Conselho Municipal de Educação.

Título III

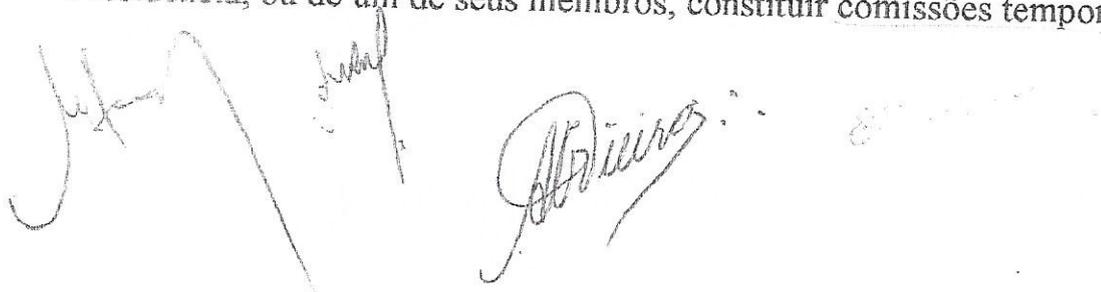
Da Estrutura Básica

Artigo 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Câmaras e Comissões:
 - 1. Câmara de Educação Infantil;
 - 2. Câmara de Ensino Fundamental e de Jovens e
 - 3. Comissão de Planejamento e Orçamento;
 - 4. Comissão de Legislação e Normas.

Adultos;

Parágrafo Único - O CME poderá, por solicitação da Presidência, ou de um de seus membros, constituir comissões temporárias.



Handwritten signatures of officials, including a large signature on the left and another on the right, likely representing the President and members of the CME.

Título IV
Das Competências

Capítulo I
Da Presidência

Artigo 6º - À presidência do Conselho, eleito pelos seus pares para mandato de 2 (anos) o qual poderá ser renovado, será exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente, e auxiliado pelos titulares dos órgãos compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência, e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro conselheiro, mediante indicação do plenário.

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver questões de ordem;

V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - designar os membros das Câmaras e Comissões;

VIII - representar o Conselho;

IX - delegar atribuições;

X - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;

XI - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

XII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Dr. ...

El ...

...

...

5

Artigo 8º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II
Da Vice-Presidência *Genaldo.*

Artigo 9º - O Vice-Presidente, eleito pelos seus pares, tem mandato de 02 (dois) anos, o qual pode ser renovado.

Artigo 10 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência:

II - assistir o Presidente, na forma do artigo 6º deste Regimento.

Capítulo III
Da Assessoria Técnica *Mônica*

Artigo 11 - À assessoria Técnica compete, além da assistência aos Conselheiros, o assessoramento técnico das Câmaras.

Artigo 12 - São atribuições da Assessoria Técnica:

I - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimento e informações, quando solicitado;

III - preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV - determinar providências para a instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos dos sistemas educacionais;

VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;

[Handwritten signatures and initials]

- inherentes à função;
- VIII – desincumbir-se das demais atribuições
- Câmaras e Comissões;
- IX – fazer cumprir as diligências determinadas pelas
- X – redigir atas das reuniões de Câmaras e Comissões e elaborar expediente de natureza administrativa.

Capítulo IV
Das Câmaras e Comissões

Artigo 13 – As Câmaras a que se refere o inciso IV do artigo 5º deste Regimento são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assunto de sua competência.

Parágrafo Único – Incumbe a cada Câmara e Comissão eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Artigo 14 – As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros, deliberando por maioria simples.

Artigo 15 – Os pronunciamentos das Câmaras e Comissões são submetidos à aprovação do plenário.

Artigo 16 – Cabe ao Presidente da Câmara ou Comissão encaminhar ao Presidente do Conselho o pedido de modificação ou ampliação das mesmas.

Artigo 17 – Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Artigo 18 – Cabe ao Conselheiro relatar a matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara ou Comissão, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo acima mencionado o Presidente da Câmara ou Comissão determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro.

Artigo 19 - Compete a cada Câmara e Comissão:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será submetido ao plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados em plenário.

Seção I

Da Câmara de Educação Infantil

*Cristina / Neuz
Denise*

Artigo 20 - Compete à Câmara de Educação Infantil:

I - propor, obedecida a legislação, programas de expansão e melhorias da Educação Infantil;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa de Educação Infantil;

III - apreciar processos de criação de unidades de educação infantil vinculadas ao sistema municipal de educação;

IV - autorizar cursos de Educação Infantil;

V - incentivar a formação continuada de professores para atuação na área de Educação Infantil;

VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

Seção II

Da Câmara de Ensino Fundamental

e de Jovens e Adultos

*Elenice / Selanda
Mônica*

Artigo 21 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

I - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Procurador: 

- Programas;
Fundamental;
- II - promover estudos específicos sobre Currículos
 - III - sugerir normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;
 - IV - incentivar a formação continuada de professores para atuação nas áreas a que se refere o "caput" deste artigo;
 - V - sugerir normas complementares relativas ao Ensino Fundamental, no âmbito das competências delegadas pelo CEE.

Seção III

Elonice Remida

Da Comissão de Planejamento e Orçamento e da Comissão de Legislação e Normas

Artigo 22 - Compete às Comissões de Planejamento, Orçamento e Legislação e Normas:

- I - pronunciar-se sobre matéria que envolva interpretação e aplicação de textos legais;
- II - opinar, quando consultada, em processo que envolva sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V - analisar a proposta orçamentária anual para Educação, opinando sobre sua compatibilização com os Planos Municipais.

Título V

Do Funcionamento do CME

Artigo 23 - O Conselho funciona em sessões Plenárias e reuniões de Câmaras ou Comissões.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissão Especial, a critério do Plenário, para o desenvolvimento de tarefas determinadas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Artigo 24 – A Presidência, a Vice-Presidência, a Assessoria Técnica e os órgãos que lhe são subordinados funcionam em caráter permanente.

Capítulo I
Das Sessões Plenárias

Artigo 25 – As sessões plenárias instalam-se com a presença de pelo menos metade dos conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se uma vez por mês, em datas pré-fixadas pelo Presidente, ouvido o plenário.

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros.

Artigo 26 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Artigo 27 – A ordem dos trabalhos da sessão será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – comunicações de interesse geral;
- III – discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 28 – Compete ao Plenário decidir em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I – Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'B. W. ...'. In the center, there are initials 'E. C. ...' and another signature. On the right, there is a signature that looks like 'L. ...' and some other initials.

II – Prioridade – alteração na seqüência das matérias selecionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Artigo 29 – As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo Relator.

Parágrafo Único – Verificada a ausência do relator da matéria a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo II

Das Discussões

Artigo 30 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 31 – As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 32 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do artigo 7º.

Artigo 33 – Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Artigo 34 – As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação do destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.



Das Votações

Artigo 35 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Artigo 36 – as votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se como estão os membros do Conselho que aprovam e pronunciando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 37 – Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Capítulo IV

Das Decisões

Artigo 40 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Artigo 41 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Capítulo V

Das Atas

Artigo 42 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Handwritten signatures of council members, including names like 'D. M.', 'A. M.', 'E. F. de A.', and 'M. T. de A.'.

§ 2º - As Atas devem ser digitadas e encadernadas, a cada grupo de 50 (cinquenta) sessões, rubricadas pelo Presidente do Conselho, pelos Conselheiros presentes e pelo Assessor Técnico.

Capítulo VI
Das Proposições

Artigo 43 – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I – Deliberação;
- II – Parecer;
- III – Indicação;
- IV – Emenda;
- V – Requerimento.

Artigo 44 – As proposições podem ser de tramitação:

- I – Urgente;
- II – Prioritária;
- III – Ordinária.

Artigo 45 – Deliberação é a proposta através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Artigo 46 – Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação específica de normas já existente.

Artigo 47 – Indicação é a proposição com que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único – Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.



 [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3] [Signature 4] [Signature 5]

Artigo 48 - Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Artigo 49 - Emenda é a proposição apresentada por Conselho ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A emenda pode ser:

I - Supressiva - se citadica parte de outra proposição;

II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição chamando-se, neste caso, substitutivo;

III - Aditiva - se acrescenta parte de outra proposição;

IV - De redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinada por seu autor ou autores.

Artigo 50 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir, ou indeferir, podendo ser apresentado:

I - Por escrito;

II - Verbalmente.

Artigo 51 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido ao órgão de origem para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no caput.

Artigo 52 - As Deliberações e Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Artigo 53 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame e seu veto integral ou parcial das Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos no menor prazo possível, a contar da data de entrada da respectiva documentação no protocolo geral (Secretaria Municipal de Educação) PMRB.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

Handwritten signatures and marks at the top of the page.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 54 – O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e é subvencionada pela SME, através de dotações orçamentárias e créditos especiais.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Educação presta conta da aplicação dos recursos recebidos ao órgão de controle interno do Executivo Municipal.

Artigo 55 – A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao CME, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Artigo 56 – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Artigo 57 – Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Artigo 58 – Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

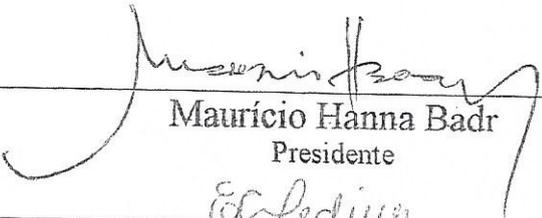
Artigo 59 – Na aplicação do presente regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

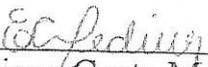
11 de

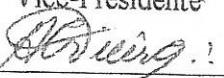
1.1.11

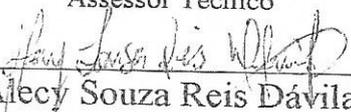
Artigo 60 – Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Rio Bonito, em 07 de novembro de 2000.

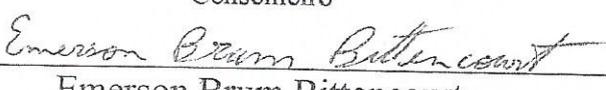

Maurício Hanna Badr
Presidente

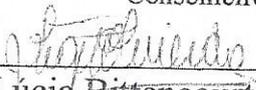

Eliane Costa Medina
Vice-Presidente

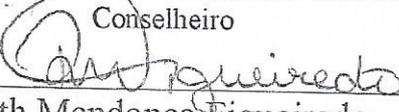

Adécio de Carvalho Vieira
Assessor Técnico


Alecy Souza Reis Dávila
Conselheiro


Elenice Lopes Vieira
Conselheiro


Emerson Brum Bittencourt
Conselheiro


Regina Lúcia Bittencourt Paes de Almeida
Conselheiro


Ruth Mendonça Figueiredo
Conselheiro